



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de custódia simplificada por meio de uma Instituição Financeira, abrangendo os títulos públicos CVS (Créditos Securitizados), emitidos pelo Tesouro Nacional e pertencentes à AGEHAB. As condições e especificações desta prestação de serviços estão detalhadas neste Termo de Referência.

1.2. A minuta do Contrato será a minuta disponibilizada pela Instituição Financeira.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços prestados devem abranger as atividades de custódia de Títulos públicos CVS (Créditos Securitizados), disponíveis para livre movimentação, emitidos pelo Tesouro Nacional e de propriedade da Contratante.

2.2. Manter os Ativos sob responsabilidade e guarda da Instituição Financeira, em posição segregada por cliente.

2.3. Administrar e controlar as movimentações dos títulos CVS, bem como acompanhar seu desempenho.

2.4. Fornecer informações sobre os ativos custodiados.

2.5. O contrato será regido por um instrumento padrão elaborado pela Instituição Financeira, considerando-se tratar de um contrato de adesão.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. O prazo para aceitação da proposta e continuidade das negociações é de **60 dias** corridos.

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. Agentes: administradores, empregados, prepostos ou mandatários autorizados pela Instituição Financeira, a atuar em nome da Contratante no cumprimento de quaisquer atos ou atribuições legais.

4.2. Ativos: Títulos públicos CVS (Créditos Securitizados), emitidos pelo Tesouro Nacional na forma escritural, com registro no Sistema Especial de Liquidação e Custódia do BACEN – SELIC ou no Balcão Organizado de Ativos e Derivativos – CETIP, disponíveis para livre movimentação.

4.3. Conta Corrente: conta de depósito à vista ou de poupança que a Contratante manterá aberta junto à Instituição Financeira, a qual é regida pelas normas e contratos próprios, aos quais obteve ciência à época da abertura da

mesma, e que receberá os recursos provenientes de pagamento de juros, resgate, amortização ou alienação dos ativos mantidos em custódia, e onde serão debitadas as importâncias a serem pagas.

4.4. Contas de Custódia: contas destinadas exclusivamente ao registro dos ativos.

4.5. Instruções: qualquer ordem emanada da Contratante, recebida pela Instituição Financeira, de forma expressa em modelos constantes nas normas internas da Instituição Financeira.

4.6. Pessoas Autorizadas: representante legal, designado mediante procuração pública original definindo poderes específicos para representar a Contratante junto à Instituição Financeira, sem cláusula de substabelecimento e com data de emissão de no máximo doze meses. Em sendo a procuração lavrada em outra Unidade da Federação, haverá a necessidade de se averbar sinal público do tabelião reconhecido por cartório da localidade de assinatura do contrato.

4.7. Preço Unitário Nominal (PU): é aquele publicado mensalmente por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional e disponibilizado pela CETIP.

5. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Parte dos ativos que compõe a carteira da AGEHAB correspondem a créditos garantidos pelo FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais, os quais são honrados diretamente pelo Tesouro Nacional por meio da assinatura de Contratos de Novação de Dívidas, com a correspondente emissão de títulos públicos do tipo CVS (Créditos Securitizados) em pagamento dos valores devidos, os quais necessitam da utilização de conta de custódia no sistema CETIP para o seu depósito, considerando que são títulos emitidos a forma escritural (eletrônica).

5.2. A conta de custódia é mantida por instituição financeira regularmente constituída e autorizada a prestar esses serviços pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – AMBIMA.

6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Conforme orientação do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.024/2020, consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A Instituição Financeira executará os serviços contratados por meio de pessoal qualificado, equipamentos eletrônicos e de teleprocessamento em suas dependências, sendo vedada a transferência total ou parcial dos serviços a terceiros, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

7.2. O detalhamento operacional dos serviços poderá ser ajustado conforme a dinâmica do mercado e do setor de serviços financeiros, mediante a simples substituição de quaisquer serviços, devidamente aprovada pelos representantes legais das Partes.

7.3. A guarda física de títulos e valores mobiliários não está incluída no objeto deste Termo de Referência.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A Instituição Financeira somente acatará as instruções transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, devidamente cadastradas pela AGEHAB e pelo Usuário Master.

8.2. As instruções deverão ser enviadas por e-mail para a Instituição Financeira.

8.3. A AGEHAB é responsável por informar qualquer alteração na lista de Pessoas Autorizadas.

8.4. Os poderes concedidos às pessoas cadastradas para transmitir instruções via sistema permanecerão em vigor até que o Usuário Master da AGEHAB promova sua exclusão.

8.5. As comunicações por e-mail serão consideradas entregues no próprio dia se a AGEHAB confirmar o recebimento da solicitação pela Instituição Financeira.

8.6. A Instituição Financeira cumprirá as instruções recebidas nos dias e horários de funcionamento do mercado financeiro brasileiro.

8.7. Em caso de ambiguidade em relação a quaisquer instruções recebidas, a Instituição Financeira deverá contatar imediatamente a AGEHAB após o recebimento das instruções para esclarecê-las. A critério exclusivo da Instituição Financeira, e sem qualquer responsabilidade de sua parte, as instruções podem ser recusadas até que a ambiguidade seja resolvida pela AGEHAB.

8.8. As instruções recebidas serão executadas de acordo com os procedimentos operacionais, práticas comerciais, normas e regulamentos da bolsa de valores, sistema de compensação ou mercado em que as operações devam ser realizadas.

8.9. A Instituição Financeira não executará instruções que não estejam contempladas neste Termo de Referência ou que estejam em desacordo com as normas e legislação aplicáveis ao setor de prestação de serviços financeiros.

8.10. As informações e relatórios da carteira e posição em custódia, disponibilizados no site ou emitidos pela Instituição Financeira, serão acessíveis apenas às pessoas expressamente autorizadas pela AGEHAB ou que tenham acesso a essa funcionalidade por meio de login e senha fornecidos previamente mediante cadastramento pelo Usuário Master.

9. DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A AGEHAB autoriza a Instituição Financeira, a utilizar a sua própria conta de custódia para os depósitos dos ativos da AGEHAB.

9.1.1. A AGEHAB, quando houver transferência de títulos de outra Instituição Financeira para a Instituição Financeira vencedora, obriga-se a assinar os documentos e a fornecer as informações e autorizações necessárias à manutenção dessa conta, bem como dos respectivos bens custodiados e o exercício de quaisquer atividades previstas neste Termo de Referência, estão sujeitas às leis e normas às quais a Instituição Financeira subordina-se.

9.1.2. A AGEHAB obriga-se a manter na Instituição Financeira conta corrente de depósito à vista ou de poupança, durante a vigência do Contrato, conforme dados constantes no Quadro de Identificação, para que nesta receba créditos de juros, resgate, amortização oriundos do Tesouro Nacional e liquidação financeira proveniente de alienação dos ativos.

9.1.2.1. A AGEHAB, autoriza o débito da tarifa de custódia de ativos disponíveis na conta corrente supramencionada, quando do seu levantamento para realização de alienação, ou transferência de titularidade ou de custódia para outra Instituição Financeira, se comprometendo a manter saldo suficiente para suprir as obrigações do Contrato.

10. DAS INSTRUÇÕES

10.1. As instruções são expedidas pela AGEHAB, observadas as características e endereços especificados no Quadro de Identificação, permanecendo em pleno vigor e efeito até que sejam, expressa e individualmente, canceladas ou substituídas pela AGEHAB.

10.2. Na hipótese de divergência entre o cadastro da posição dos ativos da AGEHAB ou ambiguidade em relação a quaisquer Instruções recebidas, a Instituição Financeira deverá contatar a AGEHAB com o intuito de obter os necessários esclarecimentos e, ao absoluto critério da Instituição Financeira, sem qualquer responsabilidade de sua parte, recusar-se-á a executar essas Instruções até que a divergência ou ambiguidade tenha sido sanada pela AGEHAB.

10.3. As Instruções recebidas serão executadas somente durante o horário do expediente bancário externo, sujeitando-se aos procedimentos operacionais, práticas comerciais, leis, normas, regulamentos pertinentes à operação, bem como às práticas de mercado aplicáveis.

10.4. As Instruções emanadas por Pessoa Autorizada, nos termos deste Termo de Referência, serão acatadas pela Instituição Financeira, que confiará nos poderes a ela delegados, até que seja informada pela AGEHAB, por escrito, do contrário.

10.4.1. A Instituição Financeira não se responsabiliza por possíveis prejuízos causados à AGEHAB em caso de renúncia de procuração, quando não informada com antecedência mínima de um dia útil a contar da data de cumprimento da Instrução, nos termos constantes do item 11, "DAS COMUNICAÇÕES".

10.5. A Instituição Financeira não executará quaisquer Instruções que não estejam alcançadas neste documento e no contrato.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - Os avisos e comunicações dirigidos à AGEHAB pela Instituição Financeira, reputar-se-ão, para todos os fins aqui previstos, regularmente efetuados quando enviados por carta registrada ou protocolada para os endereços especificados neste Termo de Referência.

11.2 - As partes se comprometem a informar uma à outra quaisquer alterações quanto aos responsáveis, aos endereços e às demais informações previstas neste Termo de Referência.

11.3 - A parte inocente não será responsável pelo não recebimento de qualquer comunicação ou aviso pela parte contrária destinatária, em virtude de alteração ocorrida e não realizada por escrito e em tempo hábil.

11.4. Quaisquer notificações, cartas, informações e instruções entre as partes deverão ser encaminhadas para os endereços constantes deste Termo de Referência e Contrato.

12. DA CONFIDENCIALIDADE

12.1. A Instituição Financeira guardará sigilo em relação ao objeto e às operações realizadas na forma do presente Contrato, divulgando-as tão somente quando expressamente autorizadas pela AGEHAB ou na medida necessária para a prestação dos serviços ora contratados.

12.2. O disposto no subitem anterior não abrange as informações requisitadas por meio de ordem judicial ou por órgãos fiscalizadores, devendo a Instituição Financeira comunicar à AGEHAB tal ocorrência.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. A vigência da contratação será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

13.2. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 71 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 137 e 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

13.3. A vigência do contrato terá início a partir da aposição da última assinatura digital inserida no instrumento.

13.4. As partes poderão rescindir o contrato, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Caso venha a se configurar descumprimento de quaisquer itens e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a parte prejudicada poderá dar por rescindido o contrato mediante comunicação por escrito.

13.6. A Instituição Financeira deverá dar continuidade à prestação dos serviços, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação prevista no item anterior, devendo a AGEHAB indicar, na comunicação, todos os dados necessários à transferência dos ativos a outra Instituição Financeira custodiante.

13.7. Até a conclusão da transferência dos Ativos registrados nas contas de custódia, permanecerão vigentes as cláusulas e condições previstas no contrato, ficando a Instituição Financeira autorizada a realizar débitos na conta corrente da AGEHAB, para ressarcir-se de despesas efetuadas, inclusive com a transferência dos títulos, além daquelas relacionadas à sua remuneração e outras eventualmente existentes.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, e em observância ao disposto nos arts. 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, caberá a servidor devidamente qualificado e indicado por meio de Portaria.

14.2. Compete ao gestor da AGEHAB, dentre outras obrigações:

14.2.1. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

14.2.2. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

14.2.3. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

14.2.4. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

14.2.5. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

14.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

14.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

15. DO PREÇO E DO PAGAMENTO DA TARIFA DE CUSTÓDIA

15.1. Descrição da Despesa Solicitada

Menor Preço (Por Item)

<i>Títulos públicos CVS (Créditos Securitizados)</i>				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PRAZO	MÉDIA GERAL

				Custo Unitário Mensal	Estimativa de Custo TOTAL
1	Títulos - CVS	54.990 ativos	48 meses	R\$ 280,00	Máximo de R\$ 13.440,00
O valor estimado do item corresponde a.....					R\$ 13.440,00

15.1.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado conforme o modelo de comissionamento, com base no montante total dos títulos custodiados. Será aplicada a tarifa correspondente ao percentual estabelecido na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, limitada ao valor máximo de **R\$ 280,00 ao mês**, conforme o contrato firmado com a Instituição Financeira.

15.2. DO PAGAMENTO

15.2.1 O pagamento será realizado mediante **COMISSIONAMENTO**, e o valor será calculado mensalmente com base no montante total dos títulos custodiados até o último dia útil do mês de referência, aplicando-se a **TARIFA** correspondente ao percentual constante na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários.

15.2.2. Será cobrada a **tarifa mínima**, na hipótese de o valor apurado por meio de cálculo abaixo especificado ser menor que aquela (tarifa mínima), utilizando-se o percentual "i" constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da Instituição Financeira, vigente à época da cobrança e da fórmula abaixo descrita.

15.2.3. Será cobrada a **tarifa máxima**, na hipótese de o valor apurado por meio de cálculo abaixo especificado ser maior que aquela (tarifa máxima), utilizando-se o percentual "i" constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da Instituição Financeira, vigente à época da cobrança e da fórmula constante do item abaixo discriminado.

15.2.4. A tarifa de custódia será cobrada a partir da assinatura do contrato, em conta corrente da AGEHAB.

15.2.5. O valor calculado será acumulado mensalmente e cobrado pela Instituição Financeira quando do pagamento de juros, resgate, amortização, alienação ou quando houver transferência de titularidade ou de custódia dos ativos para outra Instituição Financeira.

15.2.6. No ato da solicitação de transferência de titularidade ou de custódia dos ativos, será cobrado da AGEHAB o valor do saldo devedor acumulado da tarifa de custódia referente aos títulos movimentados, estando incluído, neste, o cálculo do valor da tarifa do mês da movimentação.

15.2.7. A instrução somente será efetivada pela Instituição Financeira quando do pagamento da Tarifa de Custódia pela AGEHAB.

15.2.8. O cálculo da referida cobrança se dará pela multiplicação da quantidade de títulos custodiados no último dia útil do mês de referência ou quantidade objeto de operação de transferência de titularidade ou de custódia, pelo preço unitário nominal destes, divulgado pelo Emissor, sobre cujo resultado incidirá percentual de 0,5/12%a.a, observados os valores mínimos e máximos constantes na tabela de tarifas vigente à época da cobrança. O cálculo aplicado se dará da seguinte forma:

Tarifa Mensal de Custódia = [(Quantidade de títulos custodiados x PUnominal)] x 0,5% a.a >= valor mínimo <= valor máximo.

Onde:

- Quantidade de títulos = Quantidade livre de títulos em conta de custódia do cliente na Instituição Financeira, verificada no último dia do mês de referência;
- PUnominal = valor do preço unitário nominal do título no mês de cobrança;
- Valor mínimo = valor mínimo que será cobrado pelo serviço de custódia, constante na tabela de tarifas vigente à época da cobrança;
- Valor máximo = valor máximo que será cobrado pelo serviço de custódia, constante na tabela de tarifas vigente à época da cobrança.

15.2.9. Em sendo o valor apurado inferior ao mínimo publicado na Tabela de serviços da Instituição Financeira, será cobrado este mínimo.

15.2.10. Havendo alteração do valor da tarifa mínima e máxima de cobrança, ambos constantes na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da Instituição Financeira, aplicar-se-á ao valor vigente no primeiro dia útil do mês de referência da cobrança.

15.3. DA TARIFA DE CUSTÓDIA DE TÍTULOS MOVIMENTADOS

15.3.1. Tarifa Mensal de Custódia = $[(\text{Quantidade de títulos movimentados} \times \text{PUnominal})] \times 0,5\% \text{.a}$ \geq valor mínimo
 \leq valor máximo.

Onde:

- Quantidade de títulos = Quantidade livre de títulos em conta de custódia do cliente na Instituição Financeira, verificada no último dia do mês de referência;
- PUnominal = valor do preço unitário nominal do título no mês de cobrança;
- Valor mínimo = valor mínimo que será cobrado pelo serviço de custódia, constante na tabela de tarifas vigente à época da cobrança;
- Valor máximo = valor máximo que será cobrado pelo serviço de custódia, constante na tabela de tarifas vigente à época da cobrança.

15.3.2. Em sendo o valor apurado inferior ao mínimo publicado na Tabela de Serviços da Instituição Financeira, será cobrado este mínimo.

15.3.3. Havendo alteração do valor da tarifa mínima e máxima de cobrança, ambos constantes na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da Instituição Financeira, aplicar-se-á ao valor vigente no primeiro dia útil do mês de referência da cobrança.

15.4. DA TARIFA DE MOVIMENTAÇÃO

15.4.1. Pelo serviço de movimentação de Ativos será cobrado da AGEHAB, pela agência, no ato da operação, a tarifa constante na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da Instituição Financeira, vigente à época da cobrança.

15.5. DA TARIFA DE EXTRATO

15.5.1. Pelo serviço de emissão de extrato, será cobrado da AGEHAB, pela agência, no ato da solicitação tarifa de emissão, conforme Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da Instituição Financeira, vigente à época da solicitação.

16. DAS AUTORIZAÇÕES

16.1. A Instituição Financeira está autorizada a realizar as seguintes operações relativas aos Ativos de titularidade da AGEHAB, mediante recebimento de Instruções específicas:

16.1.1. Transferir os Ativos transacionados pela AGEHAB, conforme especificado em suas Instruções, sujeitando-as às leis, regulamentos, normas, procedimentos operacionais e às práticas de mercado aplicáveis.

16.1.2. Creditar em conta corrente de titularidade da AGEHAB, conforme especificado em suas Instruções, o valor referente ao produto da alienação dos ativos transacionados por este.

16.2. A Instituição Financeira está autorizada, pela AGEHAB, a efetuar os créditos dos valores relativos ao pagamento de juros, resgate ou amortização efetuados pelo Tesouro Nacional, bem como a liquidação financeira pela alienação dos ativos em conta corrente indicada neste Termo de Referência.

16.3. Na prestação de serviços ora contratada, a Instituição custodiante obriga-se a atender corretamente às Instruções da AGEHAB, observando o seguinte:

16.3.1. Nas transferências de custódia e de titularidade, a liquidação das operações, pela Instituição Financeira, será condicionada à disponibilidade dos Ativos, livres e desonerados, nas contas de custódia da AGEHAB, na data da operação.

16.3.2. No caso de insuficiência de Ativos para a liquidação total de determinada operação, a Instituição Financeira não efetuará a liquidação, até a adoção de todas as providências necessárias à regularização da ocorrência pela AGEHAB.

16.4. A AGEHAB autoriza a Instituição Financeira, a efetuar os correspondentes débitos em conta corrente de sua titularidade, especificada neste Termo de Referência, a título de cobrança de tarifa de custódia de ativos disponíveis, da realização de alienação ou transferência de titularidade ou de custódia para outra Instituição Financeira, obrigando-se, a manter a necessária provisão de fundos para tal fim.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A Instituição Financeira deverá ser autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a prestar os serviços de custódia de Títulos Públicos Federais e Créditos Securitizados e Controladoria de Ativos.

17.2. A Instituição Financeira deverá apresentar declaração de que está submetida às regras e aos princípios do Código ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

17.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

17.2.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal).

17.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) A instituição financeira deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b) A instituição financeira deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, no mínimo, 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último DLO – Demonstrativo de Limites Operacionais, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

18. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO E DO JULGAMENTO

18.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR: trata-se de dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50 mil, nos casos de outros serviços e compras, conforme especificado no item II do art. 124 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

18.2. A opção pelo julgamento do tipo MENOR PREÇO (de acordo com a Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da Instituição Financeira) se baseia na padronização do objeto da contratação, conforme estabelecido pelas diretrizes do art. 5º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB. Além disso, foi demonstrado que essa modalidade é a melhor opção para a referida contratação, considerando que serão aplicadas tarifas mínimas e máximas constantes na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários da Instituição Financeira, evidenciando, assim, a vantagem da contratação.

18.3. O cálculo da referida cobrança se dará pela multiplicação da quantidade de títulos custodiados no último dia útil do mês de referência ou quantidade objeto de operação de transferência de titularidade ou de custódia, pelo preço unitário nominal destes, divulgado pelo Emissor, sobre cujo resultado incidirá percentual de 0,5/12% a.a, observados os valores mínimos e máximos constantes na tabela de tarifas vigente à época da cobrança. O cálculo aplicado se dará da seguinte forma:

Tarifa Mensal de Custódia = [(Quantidade de títulos custodiados x PUnominal)] x 0,5% a.a >= valor mínimo <= valor máximo.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Instituição Financeira

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a contratada se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

19.1. Executar a prestação de serviços em conformidade com especificações descritas neste Termo.

19.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

19.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços.

19.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor/e ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a prestação de serviços, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

19.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

19.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

19.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

19.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

- 19.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 19.11. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.
- 19.12. Observar os princípios de constitucionalidade e sigilo dos dados, informações e resultados;
- 19.13. Os relatórios previstos neste Termo de Referência deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;
- 19.14. Realizar ao menos 2 (duas) reuniões de trabalho, durante a vigência do contrato, na sede da AGEHAB, cujas pautas deverão ser definidas previamente entre as partes;
- 19.15. Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, transporte de seus representantes e outras que se fizerem necessárias para a execução dos serviços contratados.
- 19.16. A Instituição Financeira comunicará imediatamente à AGEHAB o teor de notificações, reclamações, intimações que forem endereçadas a ele.
- 19.17. A liquidação das operações pela Instituição Financeira será condicionada à disponibilidade dos ativos financeiros na conta de custódia da AGEHAB, na data da liquidação.
- 19.18. A modificação de horários e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, será comunicado à AGEHAB, com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, e após a concordância deste, se for o caso, serão efetuados os aditivos ao Contrato.
- 19.19. A Instituição Financeira abrirá para a AGEHAB e movimentará com exclusividade contas de custódia nos sistemas de liquidação e custódia em que venham a ser registrados os ativos financeiros .
- 19.20. A Instituição Financeira manterá nas contas de custódia os ativos financeiros que lhe forem entregues ou que passem a pertencer à AGEHAB.
- 19.21. A Instituição Financeira assume a responsabilidade pela guarda escritural dos ativos financeiros e pelas informações a eles relativos a partir da data de sua efetiva entrega, pela AGEHAB, para a prestação dos serviços.
- 19.22. A Instituição Financeira cumprirá as obrigações acessórias legalmente cabíveis ao Custodiante junto à Receita Federal do Brasil, referentes às operações realizadas pela AGEHAB.
- 19.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 19.24. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 19.25. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 19.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 19.27. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 19.28. Para a prestação dos serviços, ora contratados, a Instituição Financeira obriga-se a manter os Ativos sob sua responsabilidade e guarda, e ainda:
- 19.28.1. Identificar separadamente em seus registros os bens da AGEHAB.
- 19.28.2. Fornecer extratos de todos os ativos custodiados disponíveis, pertinentes a este Termo de Referência, sempre que solicitado pela AGEHAB, mediante cobrança de tarifa específica constante na Tabela de Serviços da Instituição Financeira.
- 19.29. A Instituição Financeira não responderá por quaisquer prejuízos que possam ocorrer com os Ativos custodiados, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 19.30. A Instituição Financeira não é responsável por quaisquer erro, perda ou prejuízo sofridos pela AGEHAB, decorrentes de Instruções emitidas pelo próprio.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – (AGEHAB)

- 20.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação dos serviços.
- 20.2. Exercer a fiscalização quanto a prestação de serviços relativa ao objeto.
- 20.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na prestação de serviços.
- 20.4. Definir, agendar o local de reunião sobre o objeto.
- 20.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.
- 20.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta prestação de serviços.
- 20.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 20.8. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 20.9. É competência do fiscal da AGEHAB, dentre outras:
 - I - Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente;
 - II - Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
 - III - Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;
 - IV - Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;
- 20.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 20.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 21.1. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

22. DA RESCISÃO

- 22.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- 22.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - I. O descumprimento de obrigações contratuais;
 - II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
 - III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
 - VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
 - VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
 - IX. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - X. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
 - XI. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
 - XII. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.
- 22.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

22.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

22.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 22.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

22.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 22.5 será de 90 (noventa) dias.

22.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II. Pagamento do custo da desmobilização.

22.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado em que se encontrar;

22.9. Ocorrendo denúncia ou rescisão, o presente do Contrato permanecerá válido e produzindo todos os seus efeitos até que todos os ativos financeiros custodiados nos seus termos sejam resgatados ou transferidos para outro custodiante, e seus respectivos proventos entregues à AGEHAB, observados os procedimentos operacionais das centrais depositárias ou câmaras de compensação e liquidação.

22.10. Durante o prazo de aviso prévio da denúncia contratual as Partes continuarão a cumprir suas respectivas obrigações, facultando-se à AGEHAB, se for a Parte denunciante, dispensar a Instituição Financeira do cumprimento de qualquer obrigação;

22.11. A interrupção da prestação dos serviços se dará a partir do resgate total dos ativos financeiros ou da sua total transferência para outro custodiante, acarretando a rescisão do presente contrato.

22.12. A Instituição Financeira, prestará contas dos serviços executados recebendo remuneração da AGEHAB, calculada *pro rata temporis*.

22.13. Em caso de rescisão com transferência de prestador de serviço, a AGEHAB deve comunicar à Instituição Financeira formalmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis os dados necessários para a transferência de seus ativos financeiros para o novo custodiante em conta de titularidade da AGEHAB.

22.14. A Instituição Financeira realizará a transferência dos ativos financeiros, bem como de eventuais direitos e ônus a eles atribuídos ao Custodiante indicado pela AGEHAB com base nas instruções e dados recebidos, obrigando-se a AGEHAB a providenciar a interlocução entre os prestadores de serviço e agendamento da transferência.

22.15. Caso venha se configurar inadimplência, de uma das Partes ou a ocorrência de motivo, na forma de Lei, que justifique a rescisão do Contrato, a Parte prejudicada poderá dar por rescindido o Contrato.

23. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB).

24. RECURSOS FINANCEIROS

24.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas por Recursos Próprios, devidamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação total, cessão ou a transferência do objeto deste Termo de Referência a terceiros;

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

26.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

26.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável relativo à prestação de serviços.

27. LEI DE GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

27.1. A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força do contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

27.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

27.3. A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento do Contrato.

27.4. Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA”.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

28.2. Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros qualquer das suas obrigações ou direitos oriundos do presente ajuste sem o prévio consentimento, por escrito, da outra.

28.3. As obrigações assumidas neste Termo de Referência e Contrato alcançam as partes e seus sucessores, gerando responsabilidades legais e contratuais para a parte que as descumprirem.

29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Estado de Goiás para dirimir as questões resultantes do Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI CHICAROLI, Gerente**, em 17/05/2024, às 15:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60381737** e o código CRC **94F27138**.

GERÊNCIA DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA E PATRIMÔNIO
RUA 18-A Nº 541, , - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5081.



Referência: Processo nº 202400031004528



SEI 60381737